



Ao

Exmº Sr. Ronaldo José Neves Trindade
Prefeito Municipal

Prezado,

Solicitamos a Vossa Excelência a abertura de processo administrativo com vistas à Aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de anticorpos IGG/IGM contra a síndrome respiratória aguda grave do Coronavírus (SARS-COV-2) – COVID-19, no que trata o art. 4 da Lei n 13.979/2020.

Entendendo que a disseminação da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), ainda está presente e agora novamente está em crescimento na área rural do município e CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer a aquisição dos testes para continuar o trabalho de diagnosticar as moléculas do Novo Coronavírus e atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, ressalto ainda que precisamos ter maior urgência na aquisição antes que o baixo estoque se finde, pois o mercado encontra-se com volume maior de solicitações devido à pandemia, por isso a Secretaria de Saúde realizou pesquisa para aquisição mais vantajosa no sentido de encontrarmos melhor preço e maior brevidade para entrega, consultamos os arquivos de cadastro e fornecedores iniciando pelas microempresas e empresas de pequeno porte locais, porém sem sucesso, passando então para as empresas regionais e pesquisas através de consultas com municípios vizinhos que estão realizando o mesmo tipo de aquisição, e os sítios eletrônicos disponíveis, com isso segue em anexo as propostas adquiridas para os itens necessários e mapa das empresas que apresentaram menor custo (onde as contratações, também devem ser baseadas no tempo de entrega dos itens a serem adquiridos).

Com grata satisfação e na certeza de sua atenção, nos dispomos a qualquer esclarecimento. Segue anexo o Termo de Referência.





TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de anticorpos IGG/IGM contra a síndrome respiratória aguda grave do Coronavírus (SARS-COV-2) – COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe a art. 4º, inciso 1º da Lei nº13.979/2020 nas contratações para aquisição (Medida Provisória) nº 926, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Art. 4º-E, nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO o art 4-B, IV da Lei 13.979/20 quando aponta que a contratação deve estar limitada ao suficiente para o atendimento da situação de emergência. Em apoio e proteção aos profissionais de saúde e aos usuários do município e dessa forma, garantir prevenção adequada da nossa população por meio da Secretaria Municipal de Saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS. A situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que os serviços citados são essenciais. No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que os materiais são essenciais como meio de diagnosticar o vírus. A situação emergencial, fato público e notório e já está configurado. Seguindo essa mesma lógica, a Lei 13.979/2020 em seu art. 4º-E, IV exige que o Termo de Referência contenha estimativa dos preços obtidos por meio de, no mínimo, uma dos seguintes parâmetros;

- a) Portal de Compras do Governo Federal
- b) Pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) Contratações similares de outros entes públicos, ou
- e) Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores

Salienta-se ainda que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente.

3. ITENS ESPECIFICAÇÕES E VALORES:

ITENS (conforme anexo - I)

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário Médio	Valor total
1	Teste rápido imunocromatográfico, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus covid-19 em amostras de soro plasma ou sangue total.	3.000	R\$41,475	R\$ 124.425,00
Total Médio Geral				R\$ 124.425,00

Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata





esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, art4º-C Lei 13.979/2020

A pesquisa de mercado não teve abrangência maior viabilizando a urgência da situação à demanda da Administração Pública requer providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas ocasionada por fato imprevisível ou, embora previsível, mas que não pode ser evitado, fora encontrado valores menores a escassez dos produtos demonstra elevação dos valores e oscilação do mesmo de acordo com o prazo de entrega e condições de pagamento, valor de referência ofertado pelas empresas: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI, CNPJ 28.651.151/0001-29, PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 11.342.484/0001-73, J N C CORREA & CARVALHO LTDA CNPJ 03.698.468/0001-90 e JB COMERCIO GERAIS LTDA CNPJ 19.674.788/0001-40.

Foram consideradas dentro da média da pesquisa realizada pela secretaria de saúde com os que ofertam o produto a pronta entrega a justificativa dos valores está voltada para o transporte, o ponto de maior relevância para a contratação da mesma ao qual nos submetemos está sendo a pronta entrega dos itens, ainda essa secretaria faz jus o que cita a Lei nº 13.979/2020:

E prevê ainda que: § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

4. DA ENTREGA

O prazo máximo de entrega dos itens após a requisição ou empenho e de 2 dias corridos tendo em vista o caráter emergencial.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do futuro contrato, a CONTRATANTE se obrigará: - Pagar o valor dos serviços prestados, na forma e condições estabelecidas no contrato.

- Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.
- Aplicar as penalidades estabelecidas no Contrato.
- Rejeitar, no todo ou em parte os itens se estiverem em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 76, da Lei nº 8.666/1993).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em futuro contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- Executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretenso contrato;
- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de





Marapanim, para A Execução Do Contrato.

- Encaminha ao Setor Financeiro as notas de conforme os empenhos concernentes ao objeto contratual;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratante;
- Notificar, por escrito, à Contratante quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;

Marapanim/PA, 22 de Outubro de 2020.

Maria Alice Leal
Secretária Municipal de Saúde

